

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VIRASOL TURISMO LTDA, empresa com sede em Belo Horizonte, à Rua Imbiaça, nº 982, Barro Dom Cabral, Cep:30535-100, inscrita no CNPJ sob o nº 10.903.431/0001-11, Inscrição Estadual e Municipal: Isento, doravante denominada **CONTRATADA** e de outro lado, o(a) Sr.(a) _____

Cl: _____, CPF: _____, residente no endereço: _____, Tel.: _____

doravante denominado **CONTRATANTE**, cabendo às partes cumprirem o seguinte:

CONDIÇÕES GERAIS:

1) - Dos Serviços Incluídos:

O CONTRATANTE, após adquirir o pacote de viagem terá a prestação de serviços de transporte em ônibus de luxo, com poltronas reclináveis, ar condicionado, toilet químico, serviço de bordo e guia acompanhante nas viagens; *City Tour* na localidade de destino; A hospedagem se dará em hotéis de categoria turística com direito ao café da manhã, conforme prévia discriminação no roteiro de viagem; Refeições em restaurantes indicados pela CONTRATADA.

1.2) – Do Transporte:

O serviço de transporte do CONTRATANTE, durante a viagem, será realizado por empresas transportadoras, terceirizadas pela CONTRATADA. Os ônibus utilizados serão **Double Decker ou Panorâmicos**, mas caso seja necessário, poderão ser utilizados os **Executivos ou Convencionais**, dependendo da viagem. Em qualquer cidade que se fizer necessário, o *city tour* poderá ser realizado em ônibus local, microônibus ou utilitários tipo perua Kombi. **Em roteiros de viagem e que cumpram trechos ou city tour comuns, e quando houver a necessidade de dois ou mais grupos se unirem, não haverá preferência nas poltronas do veículo, as mesmas poderão ser alteradas pela contratada (operadora).** Crianças de 0 (zero) a 04 (QUATRO) anos incompletos serão consideradas de colo (cortesia) nas viagens rodoviárias desde que não ocupem poltrona ou camas extras incluindo berços.

1.3) – Da Bagagem:

Será permitido o transporte de uma mala por passageiro, cujas medidas não excedam 70 x 50 x 20 cm, e um volume de mão tipo frasqueira, a qual deverá permanecer sempre em poder do CONTRATANTE. Serão obedecidas as normas instituídas pelo DECRETO Nº 2.521/98, que regulamenta o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. A CONTRATADA somente se responsabilizará em ressarcir valores ao CONTRATANTE quando houver extravio ou furto de bagagens no interior dos porta-malas dos ônibus. Tal indenização será efetivada desde que a CONTRATADA tenha recebido previamente do CONTRATANTE, uma relação de pertences seguida de seus respectivos comprovantes, caso contrário, serão obedecidas as normas do mercado de seguros.

1.4) - Da Hospedagem:

Os hotéis utilizados em nossos roteiros são de categoria turística, conforme prévia discriminação ao CONTRATANTE. Não sendo possível a hospedagem nos hotéis normalmente utilizados pela CONTRATADA ou naqueles incluídos no roteiro, serão substituídos, **sem aviso prévio, por outros similares**. As acomodações serão em apartamentos duplos, triplos, quadruplo e/ou quintuplos (aptos duplos somente para casais) e outros a compartilhar. Nos casos de a compartilhar ou aptos “single” (individual) por opção do CONTRATANTE, será acrescido o montante de 40% a 60% dependendo do hotel, sobre o valor total do pacote, que poderá ser cobrado até o embarque do mesmo.

1.5) – Dos Passeios Opcionais:

Caso o CONTRATANTE tenha interesse em realizar passeios em pontos turísticos, fora dos limites territoriais da localidade para onde contratou os serviços, o guia de turismo da CONTRATADA, que acompanha aquele grupo, do qual faz parte o CONTRATANTE, **podrá** indicar ao mesmo, uma **Empresa de Receptivo Local** que lhe preste os seus serviços desejados. Será de inteira e total responsabilidade da **Empresa de Receptivo Local** a prestação de seus serviços, inclusive no que se refere aos danos que por ventura causar ao CONTRATANTE. A CONTRATADA não terá qualquer participação na realização destes serviços, seja a que título for.

1.6) – Do Seguro:

A CONTRATADA, trabalha com veículos fretados de terceiros que através de suas seguradoras, cobre as despesas causadas por acidentes durante toda a viagem, desde o embarque até o retorno, além das indenizações em casos especiais estando os clientes dentro dos ônibus das mesmas, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE. Para casos de acidentes pessoais o cliente pode adquirir na sede da contratada o seguro individual com várias coberturas.

1.7) – Da Rescisão:

A CONTRATADA poderá cancelar a viagem quando não houver alcançado o número mínimo de 30 (trinta) passageiros, bem como, em comum acordo, transferir a data, oferecer outras opções de roteiro ou devolver a quantia desembolsada pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE poderá desistir da viagem nas seguintes condições: **a) – Até 6 (seis) dias antes do embarque**, desde que substitua sua vaga por outro passageiro, nas mesmas condições contratadas; **b) – Até 20 (vinte) dias antes do embarque**, recebendo carta de crédito pelos valores eventualmente pagos à CONTRATADA, para a utilização, única e exclusiva, em outra viagem organizada pela mesma, dentro de um lapso temporal de até 06 (seis) meses, excetuando-se aqueles valores destinados ao pagamento de pacotes de terceiros; **c) – Não sendo possível a aplicação das hipóteses anteriores, perda em favor da CONTRATADA**, dos seguintes percentuais sobre o preço do pacote: **1) - Cancelamento a mais de 30 dias antes do início da viagem, perda de 10% do valor do pacote;** **2) – Cancelamento entre 29 e 21 dias antes do início da viagem, perda de 20% do valor do pacote;** **3) – Cancelamento entre 20 e 07 dias antes do início da viagem, perda de 40 % do valor do pacote;** **4) – Cancelamento entre 06 dias ou menos antes do início da viagem, perda de 100% do valor do pacote.**

1.8) – Do Foro:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimirem quaisquer questões oriundas do presente ajuste.

OBSERVAÇÕES:

A agência intermediária, declara conhecer todos os termos deste contrato bem como se responsabiliza por informações errôneas e inverídicas aos clientes. As **datas e horários** das viagens estarão previstos no formulário aposto no verso deste contrato, podendo, entretanto, sofrer alterações com prévio aviso ao CONTRATANTE. Por motivo de caso fortuito ou força maior, a viagem poderá ter o seu início modificado, como também poderá o programa original ser alterado. **As condições acima expostas estão em conformidade com a Deliberação Normativa Nº 161, de 09 de Agosto de 1985 da EMBRATUR, como Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 11/09/90) e o Decreto Nº 2.521 de 20 de Março de 1998.**

Belo Horizonte, ____ / ____ / _____.